8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.568.505 de 09/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 09/11/2023, protocolado sob nº 1.575.990, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.568.505** e averbado no registro nº 1.559.758 de 02/06/2023 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 09 de novembro de 2023

Edneiton Alves Cerqueira
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA - Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 - 5º andar - Centro - Edneiton Alves Cerqueira - ESCREVENTE AUTORIZADO - Fone: 3107-0111 - SÃO PAULO - SP -

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 40,49	R$ 11,53	R$ 7,87	R$ 2,14	R$ 2,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 1,94	R$ 0,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67,58

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211752032304408

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIED000067911AA23L

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

VALE DO PARAÍBA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR----------/2023

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente**, Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;**
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente **Sr. Emanuel Marques Paixão**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

Celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2023 a de 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial **válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos.**

As Partes convencionam as novas redações, para as seguintes clausulas, da Convença Coletiva de Trabalho em vigor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado, Seguro de Vida no valor mínimo de **R$ 33,00 (Trinta e Três Reais)** mensais, através de corretora que será contratada pelo Sindicato Profissional/Laboral, que deverá indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação destes Seguros.
Paragrafo Primeiro: Nas apólices dos benefícios/seguros, o Sindicato dos Trabalhadores deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Sub Estipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes aos Seguros, devendo tais apólices garantir as seguintes coberturas mínimas:
VIDA:
MORTE QUALQUER CAUSA DO EMPREGADO – R$ 55.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R$ 55.000,00

ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA GRAVE DO TRABALHADOR – R$ 55.000,00

MORTE QUALQUER CAUSA CÔNJUGE – R$ 27.500,00

MORTE QUALQUER CAUSA DOS FILHOS ATÉ 18 ANOS – R$ 6.750,00

CESTA BASICA NO VALOR DE - R$280,00 ***MENSAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES***

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR - R$5.000,00

REEMBOLSO RESCISÃO CONTRATUAL EM CASO DE MORTE DE ATÉ 10% DO CAPITAL SEGURADO.

Parágrafo Segundo: A empresa operadora do Seguro de Vida, será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO

Conforme determinação da **LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022,** Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas deverão adotar, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

Fica determina a criação do disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis.

A empresa prestadora serviço receptora de denúncias e canais de atendimento, será indicada exclusivamente pelo sindicato laboral, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, levando em conta valores e qualidade do serviço, informando aos empregadores, quais as empresas foram escolhidas, podendo inclusive ser mais de uma prestadora.

Fica estabelecido que as empresas deveram custear o disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, com o valor de **R$ 5,00 (cinco reais)** por trabalhador, ao **MÊS**.

Relações Sindicais

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPOSIÇÃO

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, de se opor, a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO.